

PORTARIA/IAGRO/MS Nº XXXX DE XX DE MAIO DE 2025.

Estabelece normas e procedimentos para a habilitação da ficha sanitária no Sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, e-SANIAGRO, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Estadual nº 3.823 de 21 de dezembro de 2009 e 4.518 de 07 de abril de 2014 e,

Considerando a Lei Estadual nº 3.823, de 21 de dezembro de 2009, bem como a Lei Estadual nº 4.518, de 07 de abril de 2014;

Considerando a Lei Estadual nº 3.719, de 03 de agosto de 2009, que determinou a unificação de cadastros da secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);

Considerando a Lei Estadual nº 3.983, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a prestação, o armazenamento e a utilização de informações relativas a animais bovinos e bubalinos, para o fim de harmonização dos controles fiscais e sanitários, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 48 de 14 de julho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento – MAPA, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA);

Considerando a necessidade do controle de dados cadastrais em sistema de informação eletrônico, auditável e com geolocalização de estabelecimentos, a fim de assegurar maior efetividade dos controles oficiais e melhoria da sanidade agropecuária;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e atualização continuada do cadastro agropecuário e do sistema de informação epidemiológica e de interesse sanitário.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FICHA SANITÁRIA

Art. 1º A partir de 01 de novembro de 2022, o produtor rural ou seu representante legal deverá, através do site da IAGRO, <http://www.iagro.ms.gov.br/>, solicitar a Habilitação da Ficha Sanitária no sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e-SANIAGRO, devendo ser realizados os procedimentos a seguir:

§1º Acessar em “serviços públicos IAGRO / cadastro do produtor”, por meio eletrônico: <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/> - Habilitação da Ficha Sanitária:

I. Ao realizar o primeiro acesso, o produtor rural ou seu representante legal deverá informar a Inscrição Estadual e solicitar o código de acesso, o qual será encaminhado para o e-mail do produtor informado no cadastro da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

II. Ao acessar o cadastro, o sistema irá trazer automaticamente as informações declaradas à SEFAZ no e-CAP, não sendo possível qualquer alteração dessas informações, as quais, caso seja necessário, deverão ser atualizadas junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

§ 2º Deverão ser informados dados, anexados documentos e informações complementares, de interesse sanitário, conforme a seguir:

I. e-mail de contato direto com o produtor rural;

II. Coordenadas geográficas da propriedade ou estabelecimento;

III. Tipo do local (propriedade rural, assentamento, periferia, aldeia, etc);

IV. Se possui propriedade em outros países;

V. Marca do rebanho – conforme dispõe Portaria IAGRO MS nº 3.714 de 01 de setembro de 2023.

VI. Outras informações e anexos de interesse.

§ 3º Para finalizar a solicitação de habilitação de ficha sanitária, os dados deverão ser confirmados pelo interessado, sendo necessário o aceite no Termo de Responsabilidade

Art. 2º Os produtores, proprietários ou os seus representantes legais são os responsáveis pela prestação e veracidade das informações necessárias a habilitação da ficha sanitária.

Parágrafo único. O preenchimento da solicitação de Habilitação de Ficha Sanitária no sistema informatizado da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, e-SANIAGRO, é de responsabilidade do produtor ou do seu representante legal.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE FICHA SANITÁRIA

Art. 3º O produtor rural ou seu representante legal poderá acompanhar o processo de habilitação da ficha sanitária através do seu cadastro, acessar em “serviços públicos IAGRO / cadastro do produtor” por meio do endereço eletrônico: <http://www.servicos.iagro.ms.gov.br/>, sendo possível constatar as seguintes situações:

I. Pendente de análise, solicitações de habilitações em fila de análise,

II. Em análise, solicitações que estão sendo analisadas e

III. Devolvida, solicitação de habilitação devolvida para complementação de informações ou documentais.

Art. 4º As solicitações de Habilitação de ficha sanitária serão analisadas pela equipe da Divisão de Cadastro – DCAD e/ou Assessoria de Inteligência – ADI da IAGRO:

§ 1º Os dados informados serão validados utilizando-se ferramentas de georreferenciamento e compartilhamento de informações com outros órgãos.

§ 2º A Habilitação da Ficha Sanitária será realizada em até 10 dias úteis, sendo de responsabilidade da Divisão de Cadastro – DCAD, podendo ocorrer:

I. Validação e habilitação da ficha sanitária sem a necessidade de vigilância sanitária;

II. Habilitação da ficha sanitária com a necessidade de vigilância sanitária, sendo que nesses casos, o produtor rural ou seu representante deverá realizar agendamento de vigilância sanitária junto a Unidade Local da IAGRO, onde se localiza a propriedade. Após a realização da vigilância sanitária o produtor ou seu representante legal, deverá anexar o relatório de fiscalização sanitária em documentos anexos durante a habilitação da ficha sanitária, que será encaminhado junto as demais documentações e informações para análise.

III. Indeferimento.

§ 3º Caso seja necessária a complementação de informações para a habilitação de ficha sanitária, a ficha será devolvida via sistema e-saniagro em serviços públicos ao produtor rural ou seu representante legal, informando o motivo da devolução. Nesses casos, o prazo estabelecido para a habilitação, se inicia a partir do novo encaminhamento das informações solicitadas.

Art. 5º A partir da habilitação da ficha sanitária, o acesso ao sistema e-SANIAGRO será liberado automaticamente, sendo encaminhado e-mail informativo, ao produtor rural ou seu representante legal.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FICHA SANITÁRIA EM UNIDADE LOCAL

Art. 6º Em casos excepcionais, o produtor rural ou seu representante legal poderá solicitar junto à uma unidade local da IAGRO, a habilitação da ficha sanitária, devendo o interessado preencher os formulários de habilitações de fichas sanitárias, disponibilizados no site da IAGRO em www.iagro.ms.gov.br, além do preenchimento do formulário de cadastro de marcas do rebanho, quando pertinente.

§ 1º A solicitação de habilitação da ficha sanitária poderá ser realizada em qualquer Unidade Local da IAGRO;

§ 2º Os documentos recebidos na UL da IAGRO com a solicitação para habilitação de ficha sanitária, deverão ser encaminhados via processo administrativo para a DCAD, devendo a tramitação ocorrer somente por via eletrônica.

§ 3º Nesses casos, o prazo para a análise e a habilitação da ficha sanitária passa a contar da data do envio da documentação pela UL da IAGRO.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Quando os dados não puderem ser confirmados por meio de integração automática com outros órgãos para compartilhamento de informações relativas à pessoa, endereço, estabelecimento rural, contabilista e aos demais dados necessários para a habilitação, os documentos deverão ser digitalizados e anexados.

Art. 8º A omissão de informações e/ou a prestação de informações inverídicas sujeitará o solicitante às medidas e sanções cabíveis, caracterizando, conforme o caso, o descumprimento de dever jurídico instrumental ou de dever de natureza sanitária.

Art. 9º A ficha sanitária fica sujeita à interdição ou suspensão a qualquer tempo, caso sejam verificados indícios de possíveis irregularidades, que coloquem em risco os controles sanitários.

Art. 10º Fica revogada a Portaria IAGRO MS nº 3691 de 27 de outubro de 2022.

Art. 11 Esta Portaria entre em vigor a partir da data de publicação.

Campo Grande/MS, XX de maio de 2025.

Daniel de Barbosa Ingold

Diretor-Presidente/IAGRO